



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 20/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **I. V. FACURY LUZ CÊNICA - ME**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2484173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **I. V. FACURY LUZ CÊNICA - ME**, com sede na Rua Gervásio Campelo, nº 109, Bairro do Prado, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.418.391/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu titular Sr. **IBRAHIM VEIGA FACURY**, brasileiro, solteiro, inscrito CPF/MF sob o nº 051.132.114-78, portador da cédula de identidade nº 02446379398 - DETRAN/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2017/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, pela **CONTRATADA**, a prestação de **SERVIÇOS DE BUFFET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, de conformidade com o Anexo I do Edital - Termo de Referência, que constitui parte integrante do presente Contrato e ao qual se acha indissolúvelmente vinculado, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 138.800,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos reais), para o período de 12 meses, fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal dos eventos realizados no período, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica, ainda, condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços:

a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9-
em



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01 2.001 3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2017.00361, emitida em 19/12/2017, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - as despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria,

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - prestar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital, seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA, conforme autorização e orientação do Fiscal Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventual mudança e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assessoria de Relações Públicas da CONTRATANTE sobre o objeto do contrato;
- 5.8 - enviar, mensalmente, para o órgão gerenciador, relatório da dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no Edital:

- 6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto do presente contrato;

6.3 - acompanhar e **FISCALIZAR** através do Fiscal do Contrato, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, no ato da assinatura deste contrato, garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DOCUMENTOS

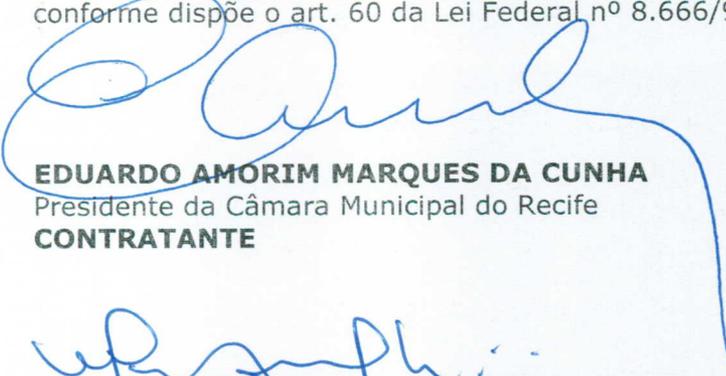
Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2017 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife 19 dezembro de 2017.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA,
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


IBRAHIN VEIGA FACURY
I.V. FACURY LUZ CÊNICA - ME
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº